



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.718, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

ACRESCENTA O INCISO LXI AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 635/1999 (TOMBAMENTO HISTÓRICO DE PRÉDIOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso LXI ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 635, de 28 de Outubro de 1999, que dispõe sobre tombamento histórico de prédios da cidade de Iguatu, passando a vigorar com a seguinte redação:

“LXI – Casa dos herdeiros de Francisco Airton Jucá de Carvalho, construída de tijolos e coberta de telhas situada nesta cidade, com frente para a via pública da Praça Francisco Airton Jucá de Carvalho (ex- Praça Coronel Belizário), nº. 36, Bairro Centro, edificada em terreno Foreiro do Patrimônio de Senhora Santana de Iguatu, medindo 13,64m (treze metros e sessenta e quatro centímetros) de frente e fundos, por 36,70m (trinta e seis metros e setenta centímetros) de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área total de 500,588m² (quinhentos metros e quinhentos e oitenta e oito centímetros quadrados)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 30 de agosto de 2012.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU